

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins - TO - CEP nº 01.287-403 (001-11)

Projeto de Lei nº 027/2001

Araguatins/TO, 03 de dezembro de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

Art 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Administração.

II – Um representante e respectivo suplente do Ministério Público.

Leio na sessão
17
12
2001



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Aneclmo Ferreira Guimarães, s/nº - Centro, Araguatins - TO - CEP nº 01.237-403 (001-11)

III – Representantes e respectivos suplentes da sociedade organizada, a seguir indicados:

- a) representante de organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência;
- b) representantes de organizações municipal de empregadores;
- c) representantes de organizações municipal de trabalhadores.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os conselheiros das entidades ou órgão não-governamentais serão eleitos por um fórum constituído por representantes de entidades ou grupos eleitos afins com a questão da pessoa portadora de deficiência, sediadas no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades e/ou Pessoas Portadoras de Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 4º - O titular das Secretarias Municipais deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles servidores especializados que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 5º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, excetuadas as despesas com transporte, estada e alimentação.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 8º - O prazo para requerer justificção é de dois dias úteis anterior a data de reunião.

§ 9º - Os representantes das organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) área de deficiência mental;
- b) área de deficiência visual;
- c) área de deficiência auditiva;
- d) área de síndromes;
- e) área de condutas típicas;
- f) área de deficiências múltiplas;
- g) área de deficiência física;
- h) área de deficiência por causas patológicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº - Centro, Araguatins - TO - CEP nº 01.237.403 - 0001-11

§ 10º - As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 11º - A assembléia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Especiais.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

- I - contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas.

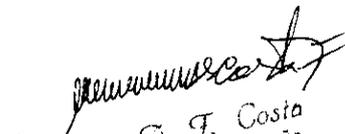
Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regulamentado por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos F. F. Costa
Sec. Munt. de Administração
e Coordenação Geral
Rec. Nº 002/2001